



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

**Procuradoria Geral do
Município do Rio de Janeiro**

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

**Procuradoria Ge
Município do Rio**

PGM RJ

Prova Comentada

APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo certo?!

Em 01/03/2026, foi aplicada a prova do concurso público para a **PGM-RJ e PGCM-RJ**. Assim que divulgados o caderno de provas, nosso time de professores analisou cada uma das questões que agora serão apresentadas em nossa **PROVA COMENTADA**.

Este material visa a auxiliá-los na aferição das notas, elaboração de eventuais recursos, verificação das chances de avanço para fase discursiva, bem como na revisão do conteúdo cobrado no certame.

Desde já, destacamos que nosso time de professores não identificou questão passível de recurso e/ou que deve ser anulada.

Além disso, montamos um caderno para nossos seguidores, alunos ou não, verem os comentários e comentar as questões da prova:

[Acesse aqui](#)

Por fim, se você não assistiu nosso GABARITO EXTRAOFICIAL, acesse agora através do link abaixo. Comentamos a prova e as questões no nosso canal do Youtube. Inscreva-se e ative as notificações!

[Acesse aqui](#)



Estratégia Carreira Jurídica – YouTube

Esperamos que gostem do material e de todos os novos projetos que preparamos para que avancem rumo à aprovação.

Contem sempre conosco.

Vinicius Militão,

Coordenador do Sistema de Questões e Cast do Estratégia Carreiras Jurídicas.

PGM-RIO E PGCM-RJ

DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 01. Empresa pública municipal pretende instituir um índice com objetivo de avaliar o desempenho contratual de seus fornecedores quanto à qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados e ao cumprimento dos prazos contratados.

O referido índice será utilizado em licitações futuras como:

(i) requisito de habilitação; e

(ii) critério de desempate entre propostas.

Na qualidade de Procurador do Município, manifeste-se, de forma fundamentada, sobre a juridicidade da adoção e da utilização desse índice.

Comentários

A questão trata do tema Licitações.

Inicialmente, é necessário dizer que, por se tratar de uma empresa pública, a norma a ser utilizada quanto às licitações é a Lei 13.303/2016, por determinação da própria lei 14.133/2021, a qual não abrange as referidas entidades (art. 1º, § 1º). Disposição semelhante está na própria lei 13.303/2016, em seu artigo 28.

Dito isso, a empresa pública municipal pode, sim, instituir um índice para acompanhar o desempenho contratual dos fornecedores (qualidade, prazos e execução), como medida de governança e de busca de eficiência, em consonância com o art. 37, caput, da Constituição. Esse sistema, contudo, precisa ser objetivo, previamente definido e publicizado, com registro verificável e possibilidade de contestação pelo fornecedor quando a avaliação gerar efeitos jurídicos, sob pena de violação ao art. 5º, LV, da Constituição.

O problema está na forma de uso em licitações futuras. Como “requisito de habilitação”, o índice não pode funcionar como filtro autônomo, porque a Lei nº 13.303/2016 determina que a habilitação será apreciada exclusivamente pelos parâmetros do art. 58, especialmente a qualificação técnica do inciso II, restrita a parcelas relevantes do objeto e com critérios expressos no instrumento convocatório. Assim, não se admite criar, por regulamento ou edital, uma exigência de “boa nota”, desvinculada desses parâmetros legais, sob pena de afetar os princípios da isonomia e da competitividade.

Já como critério de desempate, a utilização é plenamente válida, pois o art. 55, II, da Lei nº 13.303/2016 autoriza a avaliação do desempenho contratual prévio, desde que exista sistema objetivo instituído. Inclusive, regulamentos internos das estatais costumam reproduzir essa diretriz, prevendo, no desempate, a avaliação do desempenho contratual prévio condicionada à existência de sistema objetivo. Esta pode ser considerada, sem dúvidas, uma medida que atende ao princípio da eficiência, constante do art. 37 da Constituição.

QUESTÃO 02. O Município ajuizou ação de desapropriação parcial de imóvel urbano locado, por prazo determinado, a rede de supermercados. Nessa ação, foi deferido o pedido de imissão provisória na posse, após o depósito do montante de 80% do valor da oferta expropriatória. Em razão da expropriação, a rede de supermercados realocou a sua unidade comercial para outro endereço e, sentindo-se prejudicada, formalizou demanda pleiteando a integral reparação dos prejuízos sofridos.

Avalie a pretensão da rede de supermercados sob a ótica do instituto da desapropriação.

Comentários

A questão trata do tema Intervenção do Estado na Propriedade, mais precisamente sobre Desapropriação.

Inicialmente, necessário dizer que a imissão provisória na posse é concedida ao poder público expropriante quando este alegar urgência e depositar quantia arbitrada, na forma do art. 15 do DL 3.365/41.

Acerca da reparação dos prejuízos pelo supermercado, é importante mencionar que, como locatária, a rede de supermercados, por óbvio, não é proprietária, não sendo a ela devida a indenização pelo valor do bem. No entanto, não se pode deixar de notar que a desapropriação extingue o contrato de locação por força maior, o que ocasionará, sem dúvidas, uma série de prejuízos ao locatário, como a perda do fundo de comércio, despesas de mudança e instalação.

Assim, mesmo não sendo proprietário, o supermercado, na posição de locatário, possui direito a indenização justa, na forma do art. 37 do DL 3.365/41. Ressalte-se que, para tanto, será necessário acionar o Judiciário em uma ação autônoma de reparação de danos, demonstrando que a intervenção do Município na propriedade privada, pela via da desapropriação, ocasionou prejuízo efetivo. Esta é, inclusive, a posição jurisprudencial do STJ, a qual aceita a indenização do fundo de comércio ao locatário, em ação autônoma, e desde que provado o real prejuízo.

Por fim, num panorama mais abrangente, se analisarmos pela ótica da responsabilidade do estado, a desapropriação é um ato lícito, que gera aquisição originária da propriedade. Portanto, a indenização estatal somente ocorrerá se demonstrado dano anormal e específico sofrido pelo locatário, bem como o nexo causal com a atividade estatal, ou seja, a intervenção na propriedade privada. Tudo isso, em ação autônoma, em separado da ação de desapropriação.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 01. A Lei no 9.999/1999 instituiu, dentre outras disposições, a incidência de Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre a operação A. Em razão disso, o contribuinte João ingressou com ação declaratória de inexigibilidade do tributo em face do Município do Rio de Janeiro, tendo a pretensão sido julgada improcedente.

A apelação do contribuinte foi desprovida, inadmitidos recursos especial e extraordinário. O acórdão transitou em julgado em 12 de novembro de 2014.

Posteriormente, no julgamento da ADI no 11.111/2024, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da referida lei. O pronunciamento da Corte Suprema transitou em julgado em 05 de junho de 2025, não havendo disposição a respeito de modulação.

Com base nesse julgamento, João ajuizou ação rescisória, invocando a coisa julgada inconstitucional, pleiteando a rescisão do acórdão e, em juízo rescisório, o provimento da apelação interposta anteriormente. A ação rescisória foi distribuída em 01 de outubro de 2025, ocasião em que o Município foi citado.

Como Procurador do Município do Rio de Janeiro, apresente, de forma objetiva e juridicamente fundamentada, as teses de defesa cabíveis e os respectivos requerimentos, à luz da legislação processual civil e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Comentários

Consoante o julgado da Questão de Ordem na AR 2876, d.j. 23/4/25, na ausência de manifestação expressa, os efeitos retroativos de eventual rescisão não excederão cinco anos da data do ajuizamento da ação rescisória, a qual deverá ser proposta no prazo decadencial de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão do STF. Mesmo que a lei tenha sido declarada inconstitucional com efeitos ex tunc (retroativos) na ADI, a desconstituição da coisa julgada específica de João sofre uma limitação temporal para preservar a segurança jurídica e o planejamento orçamentário.

QUESTÃO 02. Classifique o litisconsórcio quanto ao regime de tratamento (uniformidade ou não dos efeitos da decisão). Em seguida, responda fundamentadamente se o ordenamento jurídico brasileiro admite o litisconsórcio facultativo unitário, indicando os fundamentos legais e doutrinários pertinentes.

Comentários

Trata-se de classificação de litisconsórcio de acordo com o direito material discutido ou de acordo com o destino dos litisconsortes no plano material, se unitário (art. 114 do CPC) e/ou simples (art. 116 do CPC). O ordenamento jurídico brasileiro admite o litisconsórcio facultativo unitário. A classificação quanto à obrigatoriedade (necessário/facultativo) não se confunde com a classificação quanto à uniformidade da decisão (unitário/simples). Ocorre o litisconsórcio facultativo unitário sempre que a relação jurídica for indivisível, mas a lei permitir que o processo seja iniciado por apenas um ou alguns dos co-legitimados (legitimação concorrente), como nas ações anulatórias de deliberações sociais ou assembleares.

DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 01. No Diário Oficial do Município, foi publicada uma lei municipal que trata de política educacional para a rede municipal de ensino. O artigo 1º da referida lei assim dispõe:

Fica vedada, na grade curricular da rede municipal de ensino, a disciplina denominada “Ideologia de Gênero”, bem como toda e qualquer disciplina que tente orientar a sexualidade dos alunos.

Diante da edição da norma, foi formulada consulta à Procuradoria-Geral do Município acerca da constitucionalidade do artigo 1º da citada lei municipal.

Na qualidade de Procurador do Município, examine a constitucionalidade do artigo 1º da lei.

Comentários

O artigo 1º da lei municipal é inconstitucional. Primeiramente, padece de vício formal por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (Art. 22, XXIV, CF/88). No plano material, a norma viola preceitos fundamentais como a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III) e o objetivo de construir uma sociedade solidária e sem preconceitos (Art. 3º, I e IV). Conforme o STF (ADPFs 466 e 552), proibir a abordagem de gênero e orientação sexual nas escolas afronta o direito à igualdade e a vedação de censura (Art. 5º, caput e IX). Além disso, a medida atropela o pluralismo de ideias e o direito de aprender e ensinar (Arts. 205 e 206, II e III), pilares que garantem a liberdade acadêmica e o combate a estigmas sociais. Portanto, a lei é inválida por cercear o direito à educação plena e desrespeitar o pacto federativo.

QUESTÃO 02. Em discurso na tribuna da Câmara Municipal, um vereador afirma que determinado magistrado teria recebido valores do Prefeito para deixar de apreciar liminar em ação civil pública proposta contra o Município. Na mesma manifestação, o parlamentar menciona que o juiz manteria relacionamento íntimo com assessoras lotadas em seu gabinete, sugerindo que tal circunstância comprometeria sua conduta funcional.

As declarações foram amplamente divulgadas pela imprensa e em redes sociais, causando abalo à reputação profissional do magistrado, bem como repercussões negativas em sua esfera familiar. Diante disso, o juiz pretende adotar medidas judiciais visando à reparação dos danos por ele sofridos.

À luz do regime constitucional dos parlamentares e da responsabilidade civil, analise os limites e as possibilidades de responsabilização.

Comentários

A resolução da lide ampara-se no Tema 950 do STF (RE 632.115), o qual fixa que a imunidade material parlamentar (art. 53, caput, c/c art. 27, § 1º, e art. 29, VIII, CF/88) atua como excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado (art. 37, § 6º, CF/88). Assim, opiniões cobertas por essa garantia obstam o dever de indenizar do Município. No caso, a acusação de corrupção na tribuna possui nexo funcional com a fiscalização

política. Todavia, as ofensas à vida íntima do magistrado extrapolam os limites da proteção constitucional por absoluta impertinência com o mandato. Nessas hipóteses de excesso, a responsabilização recairá de forma pessoal, direta e exclusiva sobre o parlamentar, sob o regime de responsabilidade civil subjetiva. Portanto, o juiz poderá pleitear reparação por danos à honra (art. 5º, X, CF/88) diretamente contra o vereador, visto que a imunidade não é salvo-conduto para a violação gratuita da vida privada.

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL

QUESTÃO 01. Em 2025, um terreno localizado na cidade do Rio de Janeiro apresenta a construção de uma casa de dois andares em evidente estado de deterioração, com várias paredes rachadas, todas as janelas quebradas e fechaduras dos portões de entrada totalmente enferrujadas, havendo, inclusive, manifesto risco de desabamento.

Em entrevista a jornal de grande circulação, profissional da área de Arquitetura, que passa diariamente em frente ao imóvel, afirmou não ter observado, nos últimos anos, qualquer movimentação no local, à exceção da presença eventual de pessoas em situação de rua que, a despeito da precariedade da construção, ocasionalmente ali pernoitam, sem intuito de permanência.

Constatou-se, ainda, a inexistência de recolhimento de imposto predial e territorial urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel nos últimos dez anos. Diante desse contexto, o Município planeja arrecadá-lo para construir uma escola municipal, a fim de garantir o acesso à educação.

Na condição de Procurador do Município, indique se estão presentes todos os requisitos necessários à arrecadação do imóvel como bem vago. Fundamente e justifique sua resposta sob a ótica exclusiva da legislação civil aplicável a esse caso.

Comentários

Sim, a pretensão do Município do Rio de Janeiro encontra amparo no instituto da perda da propriedade por abandono. O Art. 1.276 do Código Civil estabelece que o imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que não se encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado e, após três anos, passar à propriedade do Município. No caso em tela, o abandono é materialmente evidenciado pelo avançado estado de deterioração e pelo risco de desabamento, sinais claros de que o proprietário cessou os atos de conservação. Além da ausência de atos de posse, o proprietário deixou de cumprir com os ônus fiscais. A constatação de que não há recolhimento do IPTU nos últimos dez anos, somada à inexistência de qualquer ato possessório, cria a presunção inequívoca de que o proprietário renunciou ao seu direito de propriedade. Portanto, estando presentes os requisitos legais, o Município pode iniciar o procedimento para arrecadar o imóvel como bem vago.

QUESTÃO 02. Examine a possível incidência das excludentes de causalidade em face de acidente sofrido por transeunte, decorrente de obra pública contratada pela Municipalidade e executada por pessoa jurídica de direito privado, à luz do regime legal aplicável à responsabilidade civil estatal.

Comentários

A responsabilidade civil do Estado por danos a terceiros decorrentes de obras públicas, mesmo que executadas por pessoa jurídica de direito privado, é, na maioria dos casos, objetiva, conforme o art. 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal. Assim, em regra, o dever de indenizar independe de culpa, bastando a comprovação do dano e do nexo causal com a atividade estatal. No entanto, essa responsabilidade pode ser afastada ou atenuada pela incidência de excludentes de causalidade. A primeira delas é a culpa exclusiva da vítima, que ocorre quando o evento danoso é provocado unicamente pela conduta do próprio prejudicado, afastando o nexo causal em relação ao Estado. Outra hipótese relevante é o caso fortuito ou a força maior, compreendidos como eventos imprevisíveis ou inevitáveis, externos à atividade administrativa. A culpa concorrente da vítima, por sua vez, não exclui, mas atenua a responsabilidade, resultando em uma indenização proporcional. Por fim, o fato exclusivo de terceiro também pode configurar excludente quando o dano é causado por pessoa alheia aos quadros da administração ou da execução da obra.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 01. Analise o critério espacial da regra-matriz de incidência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), à luz da Reforma Tributária, correlacionando o com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal acerca do local de incidência do ISS nos serviços de administração de cartões de crédito. Responda examinando os fundamentos constitucionais e legais pertinentes.

Comentários

O critério espacial do IBS é constitucionalmente orientado ao destino (CF, art. 156-A, §1º, VII). A **LC 214/2025** concretiza esse destino como **“local da operação”**, trazendo regras específicas (entrega do bem, localização do imóvel, prestação presencial, transporte etc.) e, para operações não enquadradas, adota a regra residual do **domicílio principal do adquirente** (art. 11, X), com definição operacional ancorada em **cadastro nacional** e critérios objetivos como endereço declarado, dados do arranjo de pagamento e IP/geolocalização (art. 11, §3º). Em correlação, o STF, ao julgar a **ADI 5835** (e ações conexas), declarou inconstitucional a tentativa de deslocar o **ISS** ao Município do tomador para serviços como **administração de cartões**, enfatizando problemas de **segurança jurídica** e de operacionalização do critério espacial, o que levou à restauração do modelo anterior.

QUESTÃO 02. Uma sociedade empresarial estabelecida no Município do Rio de Janeiro tem como objeto a prestação de serviços especializados de limpeza e reparo de tanques de embarcações de terceiros, atividade que implica a remoção de resíduos sólidos poluentes. Tais serviços são prestados precipuamente em águas marítimas (offshore), na zona econômica exclusiva, em área próxima a outro município. Considerando a relevância econômica desses serviços para a indústria naval e para o setor de petróleo e

gás, a União Federal, aproveitando a tramitação de projeto de lei federal que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, institui isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre os serviços de limpeza e reparo de embarcações, inclusive os realizados offshore.

Com base nos dispositivos constitucionais e legais e na jurisprudência dos Tribunais Superiores, e atuando como Procurador do Município do Rio de Janeiro,

a) apresente os fundamentos jurídicos para a eventual inconstitucionalidade da isenção instituída; e

b) refute a eventual alegação da empresa de ausência de competência tributária do Município do Rio de Janeiro.

Comentários

(a) A isenção de ISS veiculada por lei federal é inconstitucional por dois fundamentos autônomos, configurando-se isenção heterônoma, vedada pelo art. 151, III, da CF/88, que proíbe expressamente à União instituir isenções de tributos de competência dos Municípios — sendo o ISS imposto de competência municipal exclusiva, nos termos do **art. 156, III, da CF/88**. Segundo, viola o **art. 150, §6º, da CF/88**, que exige lei específica do próprio ente tributante para concessão de benefício fiscal — somente lei municipal poderia isentar o ISS.

(b) A alegação de incompetência territorial não procede. A **LC 116/2003** afasta a tese da empresa em dois planos: (i) o *caput* do **art. 3º** estabelece que, como regra geral, o ISS é devido no local do **estabelecimento prestador**, sendo as exceções taxativas.

RELAÇÕES DE TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO

QUESTÃO 01. À luz da legislação e jurisprudência trabalhistas, analise a possibilidade jurídica de compensação de horas extras ou adoção de banco de horas informal no âmbito da Administração Pública, indicando seus eventuais limites e efeitos.

Comentários

A questão trata do tema Jornada de Trabalho, mais precisamente sobre o Banco de Horas.

Primeiramente, é preciso esclarecer que a CLT autoriza o banco de horas e o regime de compensação de jornada, nos termos do seu artigo 59, §§ 2º, 5º e 6º. Tem-se, pois, as seguintes possibilidades: Banco de horas anual, que depende de acordo ou convenção coletiva e possui lapso máximo de 1 ano; Banco de horas semestral, o qual exige acordo individual escrito e cujo lapso máximo de tempo é de 6 meses; e a Compensação de jornada, a qual se dá mediante acordo individual, tácito ou escrito, e deve ocorrer no mesmo mês.

Observa-se que o banco de horas, seja anual ou semestral, depende de formalização específica, negociação coletiva (banco de horas anual) ou acordo individual escrito (banco de horas semestral). Por essa razão, a jurisprudência trabalhista, inclusive do TRT-RJ, vem rechaçando o chamado “banco de horas informal”. Assim, não seria possível o estabelecimento de banco de horas informal no seio da Administração Pública. Quando muito, seria válido cogitar sua instituição por meio de uma normatização prévia, mas nunca de modo informal.

Já no tocante à compensação de jornada de trabalho, a análise é um pouco diversa. Como há a possibilidade de compensação tácita, é possível cogitar seu estabelecimento informal na iniciativa privada. No entanto, em relação à Administração Pública, é defensável que tal medida careça de uma normatização anterior específica, por força do princípio da legalidade, disposto no art. 37 da CF/88.

Não obstante, é importante registrar a existência de doutrina segundo a qual a Administração Pública, quando admite empregados, equipara-se ao empregador privado, o que possibilitaria a aplicação da CLT em sua integralidade, inclusive para fins do §6º do art. 59 do texto consolidado. Apesar disso, entende-se que tal regime dependeria de normatização prévia da Administração Pública, nos termos acima aventados. Portanto, conclui-se pela impossibilidade de estabelecimento de banco de horas e compensação de jornada informal no seio da Administração Pública.

QUESTÃO 02. João, servidor público estatutário do Município de Rio Seco, foi aposentado compulsoriamente por invalidez. Posteriormente, inscreveu-se e foi aprovado em novo concurso público para cargo efetivo no Município de Julianópolis. Após a nomeação, submeteu-se a exame médico admissional, no qual foi considerado apto para a posse no novo cargo público.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, como regra, veda a acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo público, João apresentou ao Município de Rio Seco um requerimento, pleiteando:

(i) o cancelamento de sua aposentadoria por invalidez;

(ii) a exoneração do cargo público; e

(iii) a emissão de certidão de tempo de contribuição previdenciária, para fins de averbação junto ao Município de Julianópolis.

Atuando na qualidade de Procurador do Município, analise a possibilidade jurídica do requerimento apresentado, com fundamento na ordem jurídico-constitucional em vigor.

Comentários

Inicialmente, quanto ao pedido de cancelamento da aposentadoria por invalidez, há possibilidade jurídica de seu deferimento. A Constituição Federal veda, como regra, a acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo público, quando ambos vinculados a regime próprio, nos termos do art. 37, §10. Assim, João não poderá permanecer recebendo os proventos da aposentadoria concedida pelo Município de Rio Seco e exercer cargo efetivo no Município de Julianópolis.

Ademais, a aposentadoria por invalidez possui caráter reversível, pois depende da persistência da incapacidade laboral que motivou sua concessão. A Constituição prevê avaliações periódicas para verificar se permanecem as condições que ensejaram a aposentadoria por incapacidade, conforme art. 40, §1º. Assim, João deverá ser submetido à perícia médica no Município de Rio Seco e, constatada sua aptidão para o trabalho, a aposentadoria será cessada.

Quanto ao pedido de exoneração, também é juridicamente possível, pois a exoneração a pedido é ato administrativo que gera a vacância do cargo efetivo por iniciativa do próprio servidor, sem caráter punitivo.

Por fim, a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição também é possível, desde que cessado o vínculo com o ente de origem. A Constituição assegura a contagem recíproca do tempo de contribuição entre regimes previdenciários (arts. 40, §9º, e 201, §9º), e o art. 96, VI, da Lei nº 8.213/1991 exige a cessação do vínculo para a emissão da CTC. Assim, cessada a aposentadoria e formalizada a exoneração, o Município de Rio Seco deverá emitir a certidão para averbação no Município de Julianópolis, com compensação financeira entre os regimes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos que tenham gostado do material.

Bons estudos!

Para qualquer dúvida, crítica ou sugestão, entre em contato pelos seguintes canais:



E-mail: vinicius.militao@estrategia.com



Instagram: [estrategiacarreirajuridica](https://www.instagram.com/estrategiacarreirajuridica)